

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	S/A
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	1
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	1
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	5
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	10
d) Superintendência de Padrões Operacionais	20
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	20
f) Superintendência de Ação Fiscal	22
g) Superintendência de Administração e Finanças	29
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	31
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1 - PORTARIA Nº 2.746, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Plano de Comunicação de Crise da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 24 de março de 2014, e considerando o que determina o art. 17, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.033619/2019-53, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Comunicação de Crise da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O Plano ora aprovado é de acesso restrito aos servidores lotados nesta Assessoria e aos membros do Comitê de Crise de que trata o art. 2º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 78, de 24 de março de 2014.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.690/ASCOM, de 30 de maio de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.13, nº 22 S1, de 4 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN AMÉLIA SIRIANO BONFIM

CORREGEDORIA

1 - PORTARIA Nº 2.712, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Organização Interna da Corregedoria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o artigo 30 do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, os artigos 22 e 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 127, de 5 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.047198/2018-67, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes Coordenadorias na Corregedoria da Agência Nacional de Aviação Civil:

I - Coordenadoria de Procedimentos Preliminares - CPPR; e

II - Coordenadoria de Apuração Disciplinar e Correcional - CADC.

Art. 2º Atribuir competências comuns às Coordenadorias de que trata o artigo 1º desta Portaria para, em suas respectivas áreas de atuação:

I - conduzir, por determinação do Corregedor, processos administrativos, sem prejuízo do disposto no art. 150, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - elaborar manifestações e propor providências, submetendo-as, quando for o caso, à aprovação do Corregedor;

III - solicitar, para instruir processos administrativos, informações ou documentos a agente público ou privado no âmbito:

a) da Agência Nacional de Aviação Civil;

b) de órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal; e

c) de pessoa jurídica de direito privado;

IV - adotar medidas para a prevenção, detecção, apuração e punição de irregularidades de acordo com as diretrizes e atribuições previstas no Plano de Integridade da Agência Nacional de Aviação Civil;

V - coordenar e propor o treinamento do pessoal em exercício na Coordenadoria, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria;

VI - assessorar o Corregedor, propor a edição de atos normativos, produzir e consolidar informações e relatórios; e

VII - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, os expedientes remetidos pelas Coordenadorias:

I - terão como destinatário agente público ou autoridade ocupante de cargo até o nível hierárquico de Direção e Assessoramento Superior - DAS-5 ou equivalente, ressalvados os expedientes remetidos por ordem do Corregedor; e

II - serão subscritos pelo Coordenador, ressalvados os expedientes remetidos por sua ordem ou por ordem do Corregedor.

Art. 3º Atribuir competência à Coordenadoria de Procedimentos Preliminares para conduzir, por determinação do Corregedor, os procedimentos de investigação correcional preliminar iniciados para fins de juízo de admissibilidade sobre a existência de indícios que justifiquem o arquivamento ou à instauração de procedimento correcional.

Art. 4º Atribuir competência à Coordenadoria de Apuração Disciplinar e Correcional para:

I - exercer o controle administrativo das atividades de comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de processo revisional e de processo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica;

II - analisar, propor encaminhamentos e adotar providências nos expedientes relacionados:

a) à designação ou recondução das comissões de que trata o inciso I deste artigo, bem como à prorrogação de seus trabalhos e à substituição de seus membros; e

b) à designação de peritos e de defensores dativos;

III - apreciar requerimentos apresentados pelos acusados e demais interessados nos processos administrativos de que trata o inciso I deste artigo, ressalvados aqueles relacionados às atividades instrutórias das comissões, submetendo-os, quando for o caso, à aprovação do Corregedor;

IV - colher informações perante as comissões a fim de subsidiar a defesa da Agência Nacional de Aviação Civil em processos judiciais relacionados às apurações em curso;

V - prestar suporte e assessorar técnica e administrativamente as comissões;

VI - adotar as providências decorrentes do julgamento dos processos administrativos de que trata o inciso I deste artigo; e

VII - promover, por determinação do Corregedor, correições visando à fiscalização da regularidade e da eficácia das atividades funcionais dos servidores e das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil, bem como sugerir ao Corregedor as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º Aos Coordenadores compete:

I - distribuir processos administrativos e atividades, bem como coordená-las e supervisioná-las;

II - aprovar manifestações na sua área de atuação e, quando for o caso, submetê-las ao Corregedor;

III - receber, em audiência, os interessados em processos administrativos em andamento, sem prejuízo da atuação do Corregedor; e

IV - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA

2 - PORTARIA Nº 2.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Reconduz Comissão de Processo
Administrativo Disciplinar.

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.047042/2018-86, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.990/CRG, de 24 de dezembro de 2018, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 1.993/CRG, de 1º de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA

3 - PORTARIA Nº 2.761, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Prorroga Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.531921/2017-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.263/CRG, de 27 de setembro de 2017, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 1.994/CRG, de 1º de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA

4 - PORTARIA Nº 2.762, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Prorroga Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.515805/2017-44, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 1.996/CRG, de 1º de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA

ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA**1 - PORTARIA Nº 2.780, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.**

Altera a Portaria nº 1.244/ASJIN, de 23 de abril de 2019.

O CHEFE DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA, no uso das atribuições que conferem o art. 42, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.006542/2019-49, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.244/ASJIN, de 23 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 17, de 26 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura e organização dos trabalhos exercidos no âmbito de competência da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

IV - indicar ao chefe da ASJIN os processos para que se manifeste em questões de ordem pública; e

V - decidir processos que se enquadrem no rito monocrático, observadas as normas específicas editadas pela ANAC.

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

VIII - emitir parecer contendo análise e subsídios para a tomada de decisão em processos que se enquadrem no rito monocrático, observadas as normas específicas editadas pela ANAC; e

IX - decidir processos que se enquadrem no rito monocrático, observadas as normas específicas editadas pela ANAC.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 2º da Portaria nº 1.244/ASJIN, de 23 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILDEBRANDO OLIVEIRA

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS****1 - PORTARIA Nº 2.801, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria de Organização Interna da
Superintendência de Acompanhamento de
Serviços Aéreos.

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Instrução Normativa nº 127, de 4 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.033469/2019-88, resolve:

Art. 1º Delegar competências comuns às Gerências da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS para:

I - planejar, coordenar e executar a fiscalização da prestação de serviços aéreos públicos, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação, adotando, quando necessárias, as providências administrativas preventivas e sancionatórias;

II - decidir em primeira instância os processos administrativos relativos a apuração e aplicação de penalidades, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação;

III - compor, administrativamente, conflitos de interesse entre:

a) prestadoras de serviços aéreos entre si; e

b) prestadoras de serviços aéreos e prestadoras de serviços de infraestrutura aeroportuária, ouvida a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos;

IV - aprovar Manuais de Procedimentos, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação;

V - apoiar o Superintendente da SAS na implementação de programas de incentivos para o aumento da produtividade do setor aéreo e para viabilizar o acesso à infraestrutura e ao transporte aéreo para as localidades não atendidas;

VI - analisar demandas institucionais provenientes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público Federal e de outras instituições, visando subsidiar o posicionamento da ANAC, o processo de fiscalização dos serviços de transporte aéreo e o aprimoramento da regulamentação vigente, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação;

VII - adotar as ações previstas no plano de gerenciamento de crise da SAS;

VIII - realizar ações que visem à orientação, à capacitação e ao diálogo junto ao setor regulado sobre as normas que regem os serviços aéreos públicos;

IX - adotar ações para a construção de um ambiente regulatório estável, com regras claras, atrativo a novos investimentos e que estimule a inovação, a eficiência, a melhoria e a ampliação da qualidade dos serviços aéreos públicos, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação;

X - adotar ações para a promoção da concorrência nos serviços aéreos públicos e da proteção e da defesa do consumidor em âmbito coletivo;

XI - submeter ao Superintendente da SAS:

a) proposta de projetos de atos normativos relativos à exploração de serviços aéreos públicos, inclusive no que se refere a direitos e deveres dos usuários de serviços de transporte aéreo público e demais condições gerais de transporte aéreo de acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação;

b) notificação de necessidade de comunicação aos órgãos e entidades do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência sobre fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa ou a promoção da concorrência; e

c) estudos acerca da adequação da dosimetria na aplicação de penalidades administrativas no curso de processos administrativos sancionadores decorrentes do descumprimento das normas que regem os serviços aéreos públicos, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação.

Art. 2º Delegar competências à Gerência de Acesso ao Mercado - GEAM para:

I - aprovar operações em código compartilhado entre empresas de transporte aéreo regular, de caráter doméstico e internacional;

II - elaborar pareceres acerca das atividades dos operadores estrangeiros que atuam no transporte aéreo internacional com o Brasil e sobre práticas operacionais, legislações e procedimentos adotados em outros países que restrinjam ou conflitem com regulamentos e acordos internacionais firmados pelo Brasil;

III - coordenar o Plenário da ANAC;

IV - apoiar o Superintendente da SAS nas negociações para a celebração de acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional;

V - divulgar relatório de baixa utilização de frequências;

VI - executar as atividades relacionadas ao registro prévio para exploração de linhas aéreas e à autorização dos serviços de transporte aéreo público;

VII - alocar e monitorar os horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados e monitorar os aeroportos de interesse;

VIII - gerir as informações cadastrais das empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

IX - conduzir o processo de habilitação de empresas estrangeiras não-regular;

X - submeter ao Superintendente da SAS:

a) proposta de autorização para funcionamento e autorização para operar, no Brasil, solicitada por empresa estrangeira de transporte aéreo;

b) proposta de designação e distribuição de frequências para empresas brasileiras atuarem no transporte aéreo internacional;

c) proposta de aplicação de sanções, na forma prevista na legislação brasileira e nos regulamentos e acordos internacionais, quando da identificação de existência de legislação, procedimentos ou práticas prejudiciais aos interesses nacionais ou de empresas brasileiras;

d) relatórios e pareceres sobre acordos, tratados, convenções e outros atos relativos ao transporte aéreo internacional, celebrado ou a serem celebrados com outros países ou organizações internacionais; e

e) proposta de procedimentos e ações que assegurem às empresas brasileiras de transporte aéreo regular a exploração de quaisquer linhas aéreas domésticas, observadas, exclusivamente, as condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo, a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviços adequado.

Art. 3º Delegar competências à Gerência de Regulação das Relações de Consumo - GCON para:

I - promover a articulação, o diálogo, o intercâmbio de conhecimentos e experiências, a interação e a cooperação com outras instituições, com foco no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e nas demais agências reguladoras;

II - realizar a gestão e propor a renovação e o aprimoramento do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com a Secretaria Nacional do Consumidor para uso da plataforma Consumidor.gov.br;

III - desenvolver estudos regulatórios para subsidiar o posicionamento da ANAC sobre temas de relevante interesse público relacionados às Condições Gerais de Transporte Aéreo e aos procedimentos de acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial;

IV - avaliar os resultados regulatórios alcançados e elaborar proposta de atualização e aprimoramento das Condições Gerais de Transporte Aéreo, dos procedimentos de acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE) e demais normas que regulam as relações de consumo nos serviços de transporte aéreo de passageiros;

V - desenvolver e implementar ações de educação para o consumo que visem aprimorar e ampliar o conhecimento da sociedade sobre os direitos e deveres dos passageiros e sobre as características e a regulação dos serviços de transporte aéreo de passageiros;

VI - desenvolver e divulgar estudos sobre a qualidade e a satisfação dos consumidores dos serviços de transporte aéreo de passageiros, contemplando indicadores que propiciem o acompanhamento do desempenho do setor pela sociedade e a comparabilidade entre as empresas aéreas e promovam a concorrência;

VII - realizar a gestão do uso do Consumidor.gov.br no âmbito da ANAC e das empresas aéreas, inclusive definir o modelo de informação e a metodologia de classificação das reclamações registradas na plataforma; e

VIII - disseminar e promover as boas práticas nas relações de consumo, em âmbito coletivo, observadas as Condições Gerais de Transporte Aéreo e de acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial.

Art. 4º Delegar competências à Gerência de Acompanhamento de Mercado - GEAC para:

I - elencar e acompanhar indicadores sobre as condições do mercado de serviços de transporte aéreo público e encaminhar para divulgação os correspondentes estudos;

II - examinar a contabilidade das empresas que exploram os serviços de transporte aéreo público, quando julgar necessário;

III - executar as atividades relacionadas ao recebimento, à fiscalização, ao tratamento e à disponibilização dos dados estatísticos de voos, dos dados de tarifas aéreas comercializadas, das demonstrações contábeis e dos outros dados necessários ao acompanhamento de mercado apresentados à ANAC pelas empresas que exploram serviços de transporte aéreo público;

IV - remeter aos organismos internacionais dos quais o Brasil seja membro os dados estatísticos de voos, econômico-financeiros, de consumo de combustível, de frota e pessoal das empresas que exploram os serviços de transporte aéreo no país;

V - submeter ao Superintendente da SAS:

a) proposta de procedimentos e ações que assegurem a liberdade tarifária e a liberdade de oferta na exploração de serviços de transporte aéreo público; e

b) proposta de padronização das demonstrações contábeis, dos dados estatísticos de voos, e dos dados de tarifas comercializadas a serem apresentadas à ANAC pelas empresas que exploram serviços de transporte aéreo público.

Art. 5º Delegar competências à Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS para:

I - coordenar a utilização de recursos da SAS destinados à contratação de eventos de capacitação, à aquisição de passagens e ao pagamento de diárias e realizar os respectivos orçamentos e planos anuais necessários;

II - coordenar a participação de servidores da SAS em eventos de capacitação;

III - atuar como Área Local de Gestão de Processos – ALGP da SAS;

IV - coordenar a elaboração de respostas às demandas de informações encaminhadas à SAS;

V - coordenar a elaboração e acompanhar o cumprimento das metas intermediárias da SAS;

VI - acompanhar a participação de servidores da SAS em Projetos Prioritários;

VII - auxiliar as unidades da SAS na especificação e no acompanhamento do desenvolvimento de sistemas de informação de apoio à SAS;

VIII - desenvolver e manter sistemas de informação departamentais, observadas as atribuições da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;

IX - acompanhar e apoiar a execução dos projetos de atos normativos da SAS;

X - acompanhar e coordenar a gestão documental da SAS;

XI - apoiar os membros da SAS no Comitê Técnico de Instâncias Julgadoras;

XII - apoiar as unidades da SAS nas atividades relacionadas aos processos administrativos relativos a apuração e aplicação de penalidades; e

XIII - atuar como Serviço Especializado em Atendimento de Manifestações - SEAM da SAS.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.155/SAS, de 24 de agosto de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços - BPS v.11 nº. 33 S1 (Edição Suplementar), de 23 de agosto de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

1 - PORTARIA Nº 2.748, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.033485/2019-71, resolve:

Art. 1º Delegar aos titulares das unidades organizacionais diretamente vinculados à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, no âmbito de suas áreas de atuação, as seguintes competências comuns:

I - no que tange ao macroprocesso de Relações Institucionais:

a) exercer atividade de representação junto a órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, ou organismos internacionais, observadas as diretrizes da Diretoria e da SIA;

b) propor ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária a cooperação com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, ou organismos internacionais, objetivando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

c) propor ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária e desenvolver atividades de disseminação de conhecimento junto aos regulados e à sociedade, nas matérias de competência da SIA, a fim de contribuir para a difusão de informações, a promoção da segurança e o desenvolvimento da aviação civil brasileira;

II - no que tange ao macroprocesso de Gestão Interna:

- a) gerenciar a execução de suas atividades, particularmente quanto à qualidade, aos custos, aos cronogramas, às metodologias, aos recursos humanos e patrimoniais e às condições de trabalho;
- b) analisar e promover ações conjuntas com as demais unidades em assuntos correlatos;
- c) promover a obtenção de informações e estruturar bancos de dados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) analisar dados para produção de conhecimento que auxilie a tomada de decisão;
- e) manter atualizado o conteúdo dos bancos de dados e das páginas da ANAC na internet;
- f) prover elementos para definição dos requisitos técnicos dos sistemas informatizados que lhes dão apoio;
- g) designar servidores lotados em suas respectivas unidades para participar de atividades de fiscalização;
- h) contribuir, em coordenação com as demais unidades da SIA, na elaboração e atualização de manuais de procedimentos, garantindo o seu efetivo cumprimento;
- i) coordenar a gestão do conhecimento, no que couber, e propor o treinamento do pessoal lotado em suas respectivas unidades, observadas as diretrizes estabelecidas pela SIA por meio do ponto focal de capacitação designado;
- j) submeter ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária propostas de atos normativos;
- k) emitir parecer e instruir respostas a consultas, observada a competência da GNAD prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria;
- l) decidir recursos interpostos frente a posicionamentos emanados por representantes de suas unidades diretamente vinculadas;
- m) encaminhar para decisão do Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária os recursos interpostos frente a seus próprios posicionamentos;

III - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária.

Art. 2º Delegar ao Gerente de Certificação e Segurança Operacional - GCOP, ao Gerente de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - GSAC, ao Gerente de Controle e Fiscalização - GFIC e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, no âmbito de suas áreas de atuação, as seguintes competências comuns:

I - no que tange ao macroprocesso de Regulamentação, analisar documentos técnicos da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI e propor medidas para implementação ou notificação de diferença;

II - no que tange ao macroprocesso de Fiscalização:

a) emitir e controlar Auto de Infração, Aviso de Condição Irregular e Solicitação de Reparação de Condição Irregular e instruir processos administrativos sancionadores em suas respectivas áreas de atuação;

b) solicitar o envio ou complementação, por parte dos regulados, de informações e esclarecimentos, no âmbito de processos de apuração de denúncia, de fiscalização e destinados à aplicação das providências administrativas decorrentes;

c) acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, Plano de Ação Corretiva, Termo de Cessação de Conduta e de Solicitação de Reparação de Condição Irregular e adotar providências administrativas em caso de descumprimento;

d) adotar consequências administrativas e providências acautelatórias necessárias à mitigação do risco operacional ou atinente à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC identificado, ressalvada a competência da GFIC para centralizar as informações pertinentes nas bases de informações técnicas sobre a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Art. 3º Ao Gerente de Certificação e Segurança Operacional - GCOP e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, ficam delegadas as seguintes competências:

I - no que tange ao macroprocesso de Regulamentação:

a) atuar em coordenação com a GNAD e, no que couber, com a GFIC para o desenvolvimento de atos normativos finalísticos relacionados à:

1. segurança operacional de aeronaves, pessoas e bens nas operações destinadas ao transporte aéreo sob responsabilidade do operador de aeródromo;

2. segurança operacional de pessoas e equipamentos nas operações em áreas de movimento de aeronaves e vias de serviço em aeródromos sob coordenação do seu operador;

3. proteção do desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária e das operações em aeródromos em compatibilidade com seu entorno, nos assuntos de competência da ANAC;

b) analisar e emitir parecer sobre pedidos de isenção de requisitos e Nível Equivalente de Segurança Operacional - NESO;

II - no que tange ao macroprocesso de Certificação e Outorga:

a) analisar e emitir parecer sobre:

1. certificação de aeródromos;

2. cadastramento ou atualização de cadastro de aeródromos civis públicos, exceto nos casos de exclusão, renovação ou retificação cadastral, ouvida a GSAC quanto ao cumprimento de requisitos AVSEC, quando cabível;

3. Planos Diretores de Aeródromos;

4. projetos de aeródromos, visando à padronização da infraestrutura aeroportuária na construção, reforma, modernização ou ampliação de aeródromos, bem como a funcionalidade da infraestrutura aeroportuária e a garantia da segurança operacional na operação;

5. operação de aeródromos, incluindo procedimentos operacionais e a compatibilidade entre infraestrutura e operação;

6. manutenção de aeródromos, incluindo programas e padrões de aceitabilidade das condições físicas e operacionais da infraestrutura aeroportuária;

7. monitoramento do planejamento e execução de obras e serviços de manutenção em aeródromos, incluindo os processos de construção, reforma, modernização ou ampliação de aeródromos;

8. operador de aeródromo, incluindo constituição, atribuições, responsabilidades e treinamento dos profissionais que exercem atividades específicas nos aeródromos, no âmbito de sua competência;

b) analisar, emitir parecer e decidir sobre:

1. no que se refere a aeródromos civis privados, autorização prévia de construção, de modificação de características físicas, cadastramento ou atualização cadastral;

2. com relação a aeródromos civis públicos, autorização prévia de construção e anuência para execução de obras ou serviços de manutenção, incluindo autorizações prévias para modificação de característica física, aceitação de Informativo de Obra e Serviço de Manutenção e aprovação de conjunto AISO/PESO para obra ou serviço de manutenção;

3. registro do Plano de Zoneamento de Ruído em aeródromos;

4. validação de curvas de ruído elaboradas para os Planos Específicos de Zoneamento de Ruído - PEZR;

5. Projetos de Monitoramento de Ruído - PMR e mitigação dos efeitos do ruído aeronáutico nos aeroportos e áreas circunvizinhas, abrangendo requisitos técnicos, especificações, testes de desempenho e procedimentos operacionais para os equipamentos de medição;

6. Programa de Gerenciamento de Risco da Fauna - PGRF e Identificação do Perigo da Fauna - IPF em aeródromos;

7. aprovação do Manual de Operações do Aeródromo - MOPS;

8. Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária - SREA, incluindo a aprovação do Plano de Emergência em Aeródromo - PLEM e do Plano Contraincêndio de Aeródromo - PCINC;

9. classificação de Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT;

III - no que tange ao macroprocesso de Fiscalização, executar as ações de fiscalização em operadores detentores de Certificado Operacional de Aeroporto destinadas a verificar a manutenção do cumprimento aos requisitos e aos parâmetros:

a) previstos nos processos elencados no inciso II deste artigo;

b) relativos à implementação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO;

IV - no que tange ao macroprocesso de Relações Institucionais, solicitar ao órgão responsável a divulgação nas publicações aeronáuticas de informação decorrente dos processos sob sua responsabilidade;

V - no que tange ao macroprocesso de Gestão Interna;

a) propor o plano de atividades de fiscalização de operadores detentores de Certificado Operacional de Aeroporto, a partir de critérios de priorização baseados no risco operacional informado pela GFIC;

b) planejar e controlar, em coordenação com o ponto focal de capacitação designado pela SIA, os eventos instrucionais e de difusão do conhecimento pertinentes à formação e atualização de servidores na condução de atividades de fiscalização de aeródromos certificados.

Art. 4º Ao Gerente de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - GSAC e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, ficam delegadas as seguintes competências:

I - no que tange ao macroprocesso de Regulamentação:

a) atuar em coordenação com a GNAD e, no que couber, com a GFIC para o desenvolvimento de atos normativos finalísticos relacionados à:

1. segurança das operações de aviação civil contra atos de interferência ilícita, nos assuntos de competência da ANAC;

2. facilitação do transporte aéreo, nos assuntos de competência da ANAC;

b) analisar e emitir parecer sobre pedidos de isenção de requisitos;

II - no que tange ao macroprocesso de Certificação e Outorga:

a) analisar e emitir parecer sobre:

1. Programa de Segurança Aeroportuária - PSA e Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA;

2. autorização de funcionamento de Centro de Instrução AVSEC;

3. seleção, treinamento e certificação de recursos humanos que implementarão medidas ou controles de AVSEC;

4. certificação de instrutores AVSEC;

5. nível de proteção requerido para operadores de aeródromos, operadores aéreos, exploradores de áreas aeroportuárias, operadores da cadeia logística de carga aérea e mala postal e outros prestadores de serviço que atuam nas operações da aviação civil;

6. medidas mitigadoras do risco quando necessárias para o gerenciamento do risco nos aeroportos e operadores aéreos, sob o aspecto de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

7. relatórios do operador de aeródromo, operador aéreo ou outro ente regulado sobre exercício de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

8. operação integrada e a interconexão de informações entre aeródromos, visando a equivalência de medidas de segurança aplicáveis aos passageiros, bagagens, cargas, mala postal e às aeronaves;

9. Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC;

10. designação de aeroportos como internacionais;

11. certificação de Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis - OE-SESCINC;

b) analisar, emitir parecer e decidir sobre:

1. autorização da realização da primeira edição dos cursos de habilitação, especialização ou atualização que as OE-SESCINC certificadas pretendam ministrar, nos termos do item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013;

2. autorização da realização de cada edição de cursos itinerantes que as OE-SESCINC certificadas pretendam ministrar, nos termos do item 5.3.1.1 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013;

III - no que tange ao macroprocesso de Fiscalização:

a) executar as ações de fiscalização nos entes regulados destinadas a verificar a manutenção do cumprimento aos requisitos e aos parâmetros previstos nos processos elencados no inciso II deste artigo, com exceção de operadores de aeródromos classe AP-0;

b) executar testes AVSEC nos entes regulados e monitorar os exercícios simulados de atos de interferência ilícita destinados a verificar o desempenho dos sistemas de prevenção e de resposta implementados;

IV - no que tange ao macroprocesso de Relações Institucionais:

a) promover a implementação do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC e do Programa Nacional de Facilitação do Transporte Aéreo - PROFAL junto aos organismos intervenientes, naquilo que for de competência da ANAC;

b) promover e implementar, em coordenação com os demais órgãos e entidades envolvidos com segurança pública e justiça, o Plano Nacional de Contingência da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNCAVSEC, naquilo que for de competência da ANAC;

c) atuar em coordenação com os demais órgãos e entidades envolvidos nos processos de compartilhamento de informações de ameaça às operações de aviação civil, de modo a promover o gerenciamento de risco da AVSEC;

d) coordenar com as demais superintendências a representação da ANAC em discussões relativas à facilitação do transporte aéreo;

V - no que tange ao macroprocesso de Gestão Interna:

a) adotar medidas para implementação e propor a atualização do Programa de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita da ANAC - PAVSEC-ANAC;

b) adotar medidas para implementação, internamente, de elementos do Sistema de Gerenciamento da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - SGSE;

c) propor a priorização de atividades da SIA com base no gerenciamento do risco AVSEC, incluindo a elaboração e manutenção do Plano Anual de Controle de Qualidade da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PACQ/AVSEC;

d) gerenciar e analisar reportes de situações ou eventos relacionados à AVSEC, visando gerar informações para o estabelecimento de indicadores de vulnerabilidade de operadores aéreos e aeroportuários e indicadores de ameaça às operações da aviação civil;

e) coordenar com as demais unidades da SIA a adoção de medidas de facilitação do transporte aéreo, dentro da área de atuação da Superintendência;

f) planejar e controlar, em coordenação com o ponto focal de capacitação designado pela SIA, os eventos instrucionais e de difusão do conhecimento pertinentes à formação e atualização de servidores que atuarão em processos afetos à matéria de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Art. 5º Ao Gerente de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas - GNAD e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, ficam delegadas as seguintes competências:

I - no que tange ao macroprocesso de Regulamentação:

a) coordenar com as demais unidades da SIA ou outros órgãos da estrutura organizacional da ANAC o desenvolvimento de estudos, a proposição de atos normativos e a emissão de pareceres sobre as matérias de competência da Superintendência;

b) coordenar a proposição de temas da SIA para a Agenda Regulatória da Agência e acompanhar o seu desenvolvimento;

c) emitir parecer, na esfera técnica, em coordenação com as demais unidades da SIA, quanto à interpretação de procedimentos, normas e recomendações nacionais e internacionais relativos às matérias de competência da SIA, incluídos os casos omissos, e propor a notificação de diferença à OACI, quando for o caso;

II - no que tange ao macroprocesso de Fiscalização:

a) controlar os processos sancionadores e decidir em primeira instância sobre a aplicação de penalidades por infrações previstas na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e normas complementares, em matéria de competência da SIA;

b) coordenar a manifestação da SIA sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

III - no que tange ao macroprocesso de Representação Institucional, assessorar a SIA, em coordenação com a unidade competente sobre a matéria, no atendimento a requisições e demandas de órgãos externos à ANAC e cidadãos nos assuntos de competência da Superintendência;

IV - no que tange ao macroprocesso de Gestão Interna:

a) estabelecer e manter, em coordenação com as demais unidades da SIA, nos assuntos de sua competência, o banco de dados com as interpretações da legislação e das normas e recomendações internacionais;

b) realizar o mapeamento dos processos da SIA;

c) estabelecer e manter, em coordenação com as demais unidades da SIA, o conjunto de manuais de procedimentos e os sistemas informatizados que lhes dão apoio;

d) dar suporte ao desenvolvimento organizacional da SIA por meio de planejamento e da proposição de melhorias de processos, procedimentos e sistemas de apoio;

e) monitorar o desempenho dos serviços relacionados à SIA, conforme definido no modelo de governança de gestão dos serviços prestados pela Agência;

f) acompanhar e consolidar as informações pertinentes às recomendações da Auditoria Interna para a SIA.

Parágrafo único. A competência disposta na alínea “a” do inciso II do caput referente à decisão em primeira instância não poderá ser objeto de delegação.

Art. 6º Ao Gerente de Controle e Fiscalização - GFIC e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, ficam delegadas as seguintes competências:

I - no que tange ao macroprocesso de Regulamentação, atuar em coordenação com a GNAD e, no que couber, com a GCOP para o desenvolvimento de atos normativos finalísticos relacionados ao sistema de gerenciamento da segurança operacional de operadores de aeródromos;

II - no que tange ao macroprocesso de Certificação e Outorga, analisar e emitir parecer sobre atualização de cadastro de aeródromos civis públicos, exclusivamente nos casos de exclusão, renovação ou retificação cadastral;

III - no que tange ao macroprocesso de Fiscalização, executar as ações de fiscalização:

a) em operadores de aeródromos não detentores de Certificado Operacional de Aeroporto destinadas a verificar a manutenção do cumprimento aos requisitos e aos parâmetros:

1. previstos nos processos elencados nos itens 5, 6 e 8 da alínea “a” e nos itens 6 e 8 da alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Portaria;

2. relativos à implementação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO;

b) em operadores de aeródromos classe AP-0 destinadas a verificar a manutenção do cumprimento aos requisitos e aos parâmetros previstos nos processos elencados nos itens 5, 6, 7 e 8 da alínea “a” do inciso II do art. 4º desta Portaria;

IV - no que tange ao macroprocesso de Relações Institucionais, solicitar ao órgão responsável a divulgação nas publicações aeronáuticas de informação decorrente dos processos sob sua responsabilidade;

V - no que tange ao macroprocesso de Gestão Interna:

a) consolidar demandas das demais unidades e propor ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária o plano de atividades de fiscalização da SIA a partir de critérios de priorização baseados no risco operacional e AVSEC e conforme demais instruções e diretrizes estabelecidas pela Agência;

b) programar e operacionalizar viagens a partir das demandas de verificação in loco recebidas das unidades da SIA, incluindo procedimentos para convocação de servidores, procedimentos para cadastramento e controle de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP, procedimentos de comunicação com regulados e cobrança de Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC decorrente de atividades de fiscalização, inclusive por meio de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD;

c) estruturar e manter as bases de informações técnicas sobre a infraestrutura aeroportuária brasileira, no que se refere às características física e operacionais sob regulação da ANAC;

d) adotar medidas para padronização dos dados provenientes das ações de fiscalização da SIA e estruturar banco de dados;

e) gerenciar e analisar banco de dados coletados a partir das ações de fiscalização, visando estabelecer perfis de risco de operadores de aeródromos e disponibilizar informações para priorização de ações no âmbito da SIA;

f) coordenar, no âmbito da SIA, as ações relativas ao armazenamento, tratamento e proteção dos dados e informações sobre eventos de segurança operacional;

g) monitorar o desempenho da segurança operacional e adotar ações e procedimentos no âmbito das competências da SIA visando à garantia da segurança operacional, em alinhamento com a Assessoria de Segurança Operacional - ASSOP;

h) promover a implementação e supervisionar a efetividade dos Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional de operadores de aeródromos;

i) realizar o planejamento e acompanhamento do orçamento de despesas com diárias e passagens da SIA, em coordenação com a GTAS no que se refere às despesas decorrentes de atividades de capacitação e de atuação internacional;

j) planejar e controlar, em coordenação com o ponto focal de capacitação designado pela SIA, os eventos instrucionais e de difusão do conhecimento pertinentes à formação e atualização de servidores na condução de atividades de fiscalização.

Art. 7º Ao Gerente Técnico de Assessoramento - GTAS e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, ficam delegadas as seguintes competências:

I - no que tange ao macroprocesso de Relações Institucionais:

a) assessorar a SIA em negociações, intercâmbios e articulações com outras organizações nacionais e internacionais, incluindo o desenvolvimento de acordos com autoridades de aviação civil de outros países relativos ao planejamento, projeto, construção, operação e manutenção de aeródromos, nos aspectos de segurança operacional e de AVSEC;

b) promover e coordenar as atividades de disseminação de conhecimento junto aos regulados e à sociedade, nas matérias de competência da SIA, a fim de contribuir para o fomento e desenvolvimento da aviação civil brasileira;

II - no que tange ao macroprocesso de Gestão Interna:

a) coordenar as atividades de gabinete da SIA, com foco na qualidade dos trabalhos e na preservação da imagem institucional da unidade;

b) realizar a interface da SIA com o Gabinete da Agência;

c) analisar e controlar a documentação submetida à assinatura do Superintendente, sugerindo adequações de forma e mérito, quando couber, tendo em vista os seguintes aspectos:

1. aderência da resposta proposta ao questionamento inicial;

2. contexto institucional da Agência e da SIA;

3. embasamento normativo;

4. eventual existência de vícios de legalidade, de impessoalidade, bem como os atinentes a requisitos do ato administrativo; e

5. eventual provocação de riscos institucionais;

d) coordenar as consultas realizadas pelos canais de comunicação da Agência à SIA, nos assuntos para os quais não haja ponto focal preestabelecido, bem como no que tange aos pleitos externos, em grau de recurso;

e) coordenar, em alinhamento com o Superintendente e com as demais unidades da SIA, os trabalhos afetos às auditorias realizadas pela Organização de Aviação Civil Internacional - OACI;

f) auxiliar o Superintendente na gestão administrativa da SIA, representando-o, quando solicitado;

g) coordenar as atividades de integração, capacitação e desenvolvimento, no âmbito da SIA, resguardadas as atribuições de outras unidades da Agência.

Art. 8º Os atos praticados em razão das atribuições outorgadas nesta Portaria deverão indicar, em seus fundamentos, a fonte normativa da respectiva delegação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.10, nº 27 S1, de 6 de julho de 2015.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

1 - PORTARIA Nº 2.694, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Publica Diretriz Procedimental aos servidores da Gerência de Certificação de Pessoal da SPO.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(iii) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 61, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e considerando o que consta do processo nº 00065.049560/2019-26, resolve:

Art. 1º Publicar a Diretriz Procedimental denominadas DGCEP 0001 - Estabelecimento de Guia de apoio aos procedimentos da CAPL, que podem ser obtidas no endereço eletrônico (<http://spadf1001/gnos/espaco-gcep/diretrizes-gcep/>).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

1 - PORTARIA Nº 2.528, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga a Instrução Técnica Transitória de Aeronavegabilidade nº 005/2015/GCVC/GGAC/SAR.

O GERENTE DE COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA CONTINUADA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, da Portaria nº 1.655/SAR, de 11 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.023219/2019-30, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Técnica Transitória de Aeronavegabilidade - ITTA nº 005/2015/GCVC/GGAC/SAR, referente às orientações para análise de Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) contendo menos itens que a Lista Mestre de Equipamentos Mínimos (MMEL), quanto aos aspectos de competência da GGAC.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRI SALVATORE BIGATTI

2 - PORTARIA Nº 2.529, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga a Instrução Técnica Transitória de Aeronavegabilidade nº 006/2015/GCVC/GGAC/SAR.

O GERENTE DE COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA CONTINUADA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, da Portaria nº 1.655/SAR, de 11 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.023321/2019-35, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Técnica Transitória de Aeronavegabilidade - ITTA nº 006/2015/GCVC/GGAC/SAR, referente à análise dos procedimentos de uso de “tolerância” nos intervalos das tarefas dos Programas de Manutenção Aprovados dos operadores regidos pelos RBAC nºs 121 e 135.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRI SALVATORE BIGATTI

3 - PORTARIA Nº 2.652, DE 28 DE AGOSTO DE 2019. (*)

Aprova o Manual de Procedimentos - MPR/SAR-301-R01.

O GERENTE TÉCNICO DO PROCESSO NORMATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 1.655/SAR, de 11 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.031047/2019-78, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, o Manual de Procedimentos - MPR/SAR 301-R01 (Revisão 2.0), intitulado “Processo Normativo na SAR”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BONILauri SANTIN

(*) Anexo I ao BPS.

4 - PORTARIA Nº 2.727, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Prorroga Comissão de Apelação.

O GERENTE TÉCNICO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IV, da Portaria nº 1.655/SAR, de 11 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Suplementar nº 183-002, Revisão C, e no Manual de Procedimentos - MPR/SAR-441-R01, e considerando o que consta do processo nº 00066.008721/2019-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Apelação designada pela Portaria nº 2.411/SAR, de 7 de agosto de 2019, ante as razões apresentadas no e-mail [3446177], de 2 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SHIMANUKI MUTA

5 - PORTARIA Nº 2.741, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019. (*)

Aprova o Manual de Procedimentos - MPR/SAR-145-R01.

O GERENTE-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 1.655/SAR, de 11 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.031202/2019-56, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, o Manual de Procedimentos - MPR/SAR-145-R01 (Revisão 2.0), intitulado “Certificação de Aeronavegabilidade de Produto Aeronáutico”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUÍNIO JÚNIOR

(*) Anexo II ao BPS.

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL

1 -PORTARIA Nº 2.754, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria de Organização Interna da Superintendência de Ação Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DE AÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 127, de 4 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.031742/2019-30, resolve:

Art. 1º Para os fins a que se destina esta Portaria, considerar:

I - Competência delegada: competência para desempenhar as atividades de que tratam as delegações, incumbidas as Gerências, NURAC ou Coordenadorias da atuação, deliberação e resposta pela matéria no âmbito da Superintendência; e

II - Competência atribuída: competência para desempenhar as atividades de que tratam as atribuições, incumbida a Superintendência da deliberação final sobre a matéria, conforme aplicável.

Art. 2º Dispor sobre a organização interna da Superintendência de Ação Fiscal - SFI e estabelecer as seguintes coordenadorias:

I - na Gerência de Operações - GEOP

a) Coordenadoria de Demandas Externas - CODEX

II - na Gerência Técnica de Execução da Fiscalização - GTFI

a) Coordenadoria de Execução da Ação Fiscal - COAFI;

b) Coordenadoria de Planejamento - COPLAN;

III - Na Gerência de Inteligência - GINT

a) Coordenadoria de Contra Inteligência - CCINT;

b) Coordenadoria de Inteligência - CINT;

c) Coordenadoria de Processamento e Análise de Dados - CPRAD;

IV - na Gerência Técnica de Assessoramento e Gestão de Processos - GTAG;

a) Coordenadoria de Julgamento e Gestão de Processos Administrativos Sancionadores - COJUG;

V - na Gerência Técnica de Coordenação de Unidades Administrativas Regionais - GTREG;

a) Coordenadoria de Gestão do NURAC Recife - CGREC;

b) Coordenadoria de Operações do NURAC Recife - COREC;

c) Coordenadoria de Gestão do NURAC Porto Alegre - CGPOA;

d) Coordenadoria de Operações do NURAC Porto Alegre - COPOA;

Art. 3º Atribuir competências comuns às unidades da SFI para:

I - prestar orientação técnica no âmbito de sua área de atuação;

II - submeter à GTAG as propostas de normas referentes à sua área de atuação, para apreciação do superintendente;

III - dar suporte operacional às unidades da SFI no desempenho de atividades descentralizadas;

IV - trabalhar em estreita colaboração entre si;

V - manter atualizado o conteúdo dos bancos de dados de trabalho, comissões e outros, objetivando a integração de ações entre as unidades e a manutenção do Relatório de Gestão;

VI - propor o treinamento do pessoal lotado em suas respectivas unidades ao Agente de Integração, Capacitação e Desenvolvimento da SFI e aos Curadores de suas respectivas Trilhas de Capacitação, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANAC;

VII - propor e manter atualizados, por meio da Área Local de Gestão de Processos - ALGP da SFI, os procedimentos e rotinas de suas respectivas unidades para a melhor coordenação e execução de suas atribuições e competências, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANAC;

VIII - exercer a representação institucional referente a sua área de atuação; e

IX - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo SFI;

Art. 4º Delegar competência comum a todos as Gerências, Gerências Técnicas, NURAC e Coordenadorias da SFI para administrar o pessoal alocado às suas respectivas unidades de acordo com as normas disciplinares e de gestão de recursos humanos da Agência.

Art. 5º Atribuir competências à GEOP para:

I - elaborar, coordenar e atualizar o Plano de Comunicação da SFI;

II - manter atualizado o plano de crise da ANAC; e

III - assessorar o superintendente em casos de convocação de sala de crise.

Art. 6º Delegar competência à Gerência de Operações para:

I - exercer a coordenação das atividades da Gerência Técnica de Execução da Ação Fiscal e da Gerência Técnica de Coordenação de Unidades Administrativas Regionais;

II - coordenar o cumprimento do plano de assistência a vítimas e parentes em caso de acidente aeronáutico; e

III - gerir o Sistema de Multas e Infrações - SMI, realizando as alterações necessárias para adequação a novas necessidades da ANAC, no papel de gestor de sistema ou *product owner*.

Art. 7º Atribuir competências à CODES, para:

I - receber e tratar as demandas atinentes à GEOP provenientes da Procuradoria Federal junto à ANAC e de outros órgãos da administração pública;

II - monitorar e cumprir os prazos de respostas das demandas recebidas; e

III - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela GEOP.

Art. 8º Atribuir competências à GTREG para:

I - definir a estratégia de comunicação interna com os NURAC;

II - coordenar e manter as ferramentas de comunicação com os NURAC;

III - elaborar e atualizar o cronograma de encontros presenciais com os NURAC;

IV - negociar os acordos de cooperação com as demais superintendências; e

V - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela GEOP.

Art. 9º Delegar competência à GTREG para exercer as seguintes atividades:

I - coordenar as atividades das Autoridades Aeroportuárias da ANAC;

II - coordenar e administrar as Unidades Administrativas Regionais; e

III - coordenar a execução da Vigilância Continuada solicitadas pelas demais Superintendências da ANAC.

Art. 10. Delegar competência à Coordenadoria de Gestão do NURAC Recife - CGREC

I - coordenar e administrar o Núcleo Reginal de Aviação Civil de Recife;

II - coordenar as atividades da Autoridade Aeroportuária da ANAC em Recife;

Art. 11. Delegar competência à Coordenadoria de Operações do NURAC Recife - COREC para coordenar o planejamento e a execução das fiscalizações ditribuídas pela GTREG no âmbito do NURAC Recife;

Art. 12. Delegar competência à Coordenadoria de Gestão do NURAC Porto Alegre - CGPOA

I - coordenar e administrar o Núcleo Reginal de Aviação Civil de Porto Alegre; e

II - coordenar as atividades da Autoridade Aeroportuária da ANAC em Porto Alegre.

Art. 13. Delegar competência à Coordenadoria de Operações do NURAC Porto Alegre - COPOA para coordenar o planejamento e a execução das fiscalizações ditribuídas pela GTREG no âmbito do NURAC Porto Alegre.

Art. 14. Delegar competência à GTFI para exercer as seguintes atividades:

I - planejar e executar as ações fiscais da ANAC;

II - coordenar as ações fiscais especiais decorrentes de denúncias que demandem atuação de mais de uma superintendência;

III - coordenar as ações fiscais da ANAC em colaboração com outros órgãos da administração pública; e

IV - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela GEOP.

Art. 15. Atribuir competências à COAFI para:

I - apurar as denúncias relativas à ação fiscal;

II - propor atividades a serem executadas no planejamento anual;

III - identificar potenciais riscos associados as denúncias em apuração;

IV - produzir plano de fiscalização para execução de fiscalização específica, contida no planejamento anual ou demandada pelo risco iminente;

V - planejar junto à COPLAN a execução das atividades de ação fiscal; e

VI - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela GTFI.

Art. 16. Atribuir competências à COPLAN para:

I - receber e tratar inicialmente as denúncias de competência da SFI;

II - realizar o planejamento anual das atividades de ação fiscal;

III - demandar da COAFI e GTREG a execução do planejamento anual;

IV - monitorar a execução do planejamento anual;

V - coletar, tratar e publicar todos os dados das fiscalizações de ação fiscal;

VI - coordenar em conjunto com a COAFI a execução das atividades planejadas;

VII - selecionar servidores para a execução das operações; e

VIII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela GTFI.

Art. 17. Delegar competência à GINT para exercer as seguintes atividades:

I - desenvolver e aplicar mecanismos de inteligência na identificação e prevenção de infrações aos regulamentos da Agência executadas por agentes regulados, bem como de possíveis atos ilegais cometidos por agentes em atividade regulada pela ANAC;

II - desenvolver mecanismos de inteligência que auxiliem na identificação e prevenção de atos ilícitos na atuação dos regulados da ANAC;

III - representar a ANAC perante o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN;

IV - integrar atividades de inteligência de segurança pública, voltadas para as áreas de atuação da Agência, em consonância com os órgãos de inteligência federais e estaduais;

VI - interagir com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, os Ministérios Públicos Estaduais e da União, as Forças Armadas, a Secretaria de Estado de Segurança, as Polícias Cíveis e Militares dos Estados e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência e segurança pública, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações, a fim de proteger o sistema de aviação Civil

VII - apoiar, no que lhe compete, as atividades desenvolvidas no âmbito da fiscalização da ANAC, visando aperfeiçoar o planejamento e a execução de operações realizadas de forma integrada ou não com outros órgãos da administração; e

VIII - representar a ANAC no Grupos de Trabalho e Fóruns da atividade de inteligência.

Art. 18. Atribuir competências à CCINT para:

I - promover a adoção de comportamentos e medidas de segurança para as áreas da agência, a fim de auxiliar na neutralização de ações adversas de elementos ou grupos de quaisquer natureza que atentem contra à ANAC e ao Sistema de Aviação Civil;

II - promover atividades para implementação e acompanhamento das recomendações do Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível (PNPC); e

III - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela GINT.

Art. 19. Atribuir competências à CINT para:

I - coordenar as atividades de análise de dados, produção de conhecimento, salvaguarda da informação e sua difusão para subsidiar a tomada de decisão dos gestores, em temas relacionados com o Sistema de Aviação Civil;

II - coordenar as atividades de produção de conhecimento que subsidie ações destinadas a identificar, neutralizar, coibir e reprimir atos ilícitos relativos ao setor regulado pela ANAC; e

III - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela GINT.

Art. 20. Atribuir competências à CPRAD para:

I - coordenar a emissão, quando necessário, de autorização de sobrevoos para aeronaves civis estrangeiras realizando transporte aéreo sem remuneração no Brasil;

II - gerir e coordenar o SIAVANAC realizando as alterações necessárias para adequação a novas necessidades da ANAC, no papel de gestor de sistema ou *product owner*;

III - gerir e coordenar o sistema DCERTA, realizando as alterações necessárias para adequação a novas necessidades da ANAC, no papel de gestor de sistema ou *product owner*;

V - prover suporte aos usuários internos e externos dos sistemas de inteligência, que incluem pilotos, administradores de aeródromos, operadores de aeronaves, servidores do DECEA e servidores da ANAC e da Receita Federal ou outros órgãos que firmem convênio com a ANAC;

VI - manter os sistemas de inteligência, realizando as alterações necessárias para adequação a novas necessidades da ANAC, incluindo configurações de ferramentas e gestão do desenvolvimento de sistemas realizado pela STI, no papel de gestor de sistema ou *product owner*;

VII - Reunir e organizar dados de fontes internas e externas, e processá-los com utilização de técnicas de big data e ferramentas de *Business Intelligence* para subsidiar a produção de conhecimento;

VIII - gerir as ferramentas de *software* de inteligência; e

IX - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela GINT.

Art. 21. Atribuir competências à GTAG para:

I - emitir entendimentos técnicos e propostas de atos normativos atinentes às competências regimentais da SFI;

II - assessorar na elaboração de juízo de admissibilidade dos seguintes atos processuais:

a) pedidos de revisão ou recursos apresentados em decorrência de decisões em primeira instância proferidas por essas unidades, nos casos em que a decisão objeto do recurso ou revisão tenha aplicado sanção de suspensão ou cassação, com ou sem cumulação de sanção pecuniária; e

b) pedidos de revisão apresentados em decorrência de decisões em primeira instância proferidas por essas unidades, em processos que não tenham sido apreciados em segunda instância devido à inexistência ou à intempestividade de apresentação de recurso à decisão em primeira instância.

Art. 22. Delegar competência à GTAG para:

I - apurar, autuar e decidir em primeira instância os processos administrativos relativos a apuração e aplicação de penalidades no âmbito da SFI;

II - coordenar a equipe AICD - Agentes de Integração, Capacitação e Desenvolvimento na SFI;

III - coordenar a equipe ALGP - Área Local de Gestão de Processos na SFI;

IV - coordenar o cadastro de demandas e distribuir às unidades responsáveis pela gestão e execução;

V - coordenar a Gestão do Orçamento da SFI;

VI - coordenar a resposta às demandas institucionais;

VII - coordenar a participação da SFI em Comitês e Grupos de trabalho perante a ANAC;

VIII - coordenar a manutenção do Relatório de Gestão da SFI;

IX - prover ponto focal e coordenar as tratativas entre a SFI as demais unidades da ANAC, principalmente SPI e SGP;

X - coordenar a emissão de diárias e passagens - SCDP;

XI - coordenar o trabalho remoto no âmbito da SFI;

XII - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades no que tange à SFI; e

XIII - assessorar o superintendente nas demais situações para as quais seja solicitada.

Art. 23. Atribuir competências à COJUG para:

I - coordenar e executar o julgamento de processos administrativos sancionadores;

II - realizar a gestão do processo sancionador, em especial o controle dos seus prazos prescricionais;

III - assessorar o GTAG na tomada de decisão e na coordenação do trabalho remoto;

IV - representar a SFI junto aos grupos de trabalho e comitês afetos ao processo sancionador;

V - contribuir para a padronização e melhoria contínua do Processo de Negócio Gestão de Infrações e Multas;

VI - assessorar na elaboração de juízo de admissibilidade relativos ao julgamento de processos administrativos sancionadores;

VII - assessorar na emissão de entendimentos técnicos relativos ao julgamento de processos sancionadores; e

VIII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela GTAG.

Art. 24. Delegar competências à COJUG para apurar, autuar, decidir e padronizar entendimentos em primeira instância referentes aos processos administrativos relativos a apuração e aplicação de penalidades no âmbito da SFI.

Art. 25. Fica revogado a Portaria nº 2.279/SFI, de 25 de agosto de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.11, nº 34, de 26 de agosto de 2016.

Art. 26. Esta portaria entre em vigor a partir de 9 de setembro de 2019.

CLÁUDIO BESCHIZZA IANELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - PORTARIA Nº 2.677, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Designa Equipe de Fiscalização de Contrato.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.052374/2013-78, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor Equipe de Fiscalização do Contrato nº 22/ANAC/2017, firmado com a empresa GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 12.130.013/0001-64, contratação de serviços de apoio técnico em Tecnologia da Informação (TI) compreendendo serviços relacionados à desenvolvimento/sustentação de sistemas, gestão de TI, e governança de dados, no âmbito da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:

I - Gestor do Contrato:

a) RAFAEL LINHARES DIAS, matrícula SIAPE nº 1626088, contato telefônico nº (61) 3314-4746, na qualidade de titular; e

b) JOSÉ ASSUMPCÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 1765574, contato telefônico nº (61) 3314-4206, na qualidade de substituto.

II - Fiscal Requisitante do Contrato:

a) RAFAEL LINHARES DIAS, matrícula SIAPE nº 1626088, contato telefônico nº (61) 3314-4746, na qualidade de titular; e

b) EDER FILARDI ALVES SOUZA, matrícula SIAPE nº 2105357, contato telefônico nº (61) 3314-4813, na qualidade de substituto.

III - Fiscal Técnico do Contrato:

a) LEANDRO SANTOS GRAPIUNA, matrícula SIAPE nº 2031664, contato telefônico nº (61) 3314-4206, na qualidade de titular; e

b) LUIS FELIPE FREITAS DO NASCIMENTO ALVES TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 2349657, contato telefônico nº (61) 3314-4961, na qualidade de substituto.

IV - Fiscal Administrativo do Contrato:

a) ELENICE RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2049473, contato telefônico nº (61) 3314-4524, na qualidade de titular; e

b) CARLOS HIROAKI OBA, matrícula SIAPE nº 1737015, contato telefônico nº (61) 3314-4551, na qualidade de substituto.

Art. 2º As atribuições de fiscalização estão previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, subsidiadas pelas atribuições previstas no Módulo IV do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 666/SAF, de 19 de março de 2015, naquilo que não contrariar a referida Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.550/SAF, de 20 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14 nº 34 de 23 de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

LÉLIO TRIDA SENE

2 - PORTARIA Nº 2.683, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Designa Responsáveis pela Conformidade do Registro de Gestão.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, incisos III e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.516125/2017-59, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Responsáveis pelos atos de Conformidade dos Registros de Gestão da Unidade Gestora 113216/20214 - Representação Regional do Rio de Janeiro - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:

I - JULIO CEZAR BOSCO TEIXEIRA DITTA, matrícula SIAPE 1286366 na qualidade de titular; e

II - JANAÍNA FREIRE DE SOUZA, matrícula SIAPE 2892736, na qualidade de substituto.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.120/SAF, de 10 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 15, de 12 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO TRIDA SENE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1 - PORTARIA Nº 2.645, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Concede horário especial de estudante.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o art. 98, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.031973/2019-43, resolve:

Art. 1º Conceder a servidora LORENNALMEIDA BOTELHO, Analista Administrativo, SIAPE nº 2388590, lotada na Superintendência de Gestão de Pessoas e com exercício na Gerência de Administração de Pessoas em Brasília, horário especial de estudante até 10 de dezembro de 2019, conforme proposta de compensação de horário abaixo:

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Entrada	07:30	07:00	07:30	07:30	07:30

Saída	12:00	13:00	12:00	12:00	12:00
Intervalo					
Entrada	13:00	-	13:00	13:00	13:00
Saída	17:00	-	17:00	17:00	17:00
Jornada Diária	8:30h	6h	8h30	8h30	8h30

Jornada Semanal = 40 horas

Art. 2º O horário especial de estudante deverá coincidir com o calendário escolar e seu cumprimento será comprovado mediante registro no Sistema Eletrônico de Frequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

2 - PORTARIA Nº 2.661, DE 28 DE AGOSTO DE 2019. (*)

Institui Trilha de Aprendizagem.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.025038/2019-48, resolve:

Art. 1º Instituir a Trilha de Aprendizagem dos servidores da Gerência Técnica do Escritório de Projetos (GT-ESPRO), conforme componentes de capacitação relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Superintendência de Planejamento Institucional (SPI) deverá encaminhar à Gerência Técnica de Capacitação (GTCA/SGP), no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Portaria, a relação de servidores que deverão ser inscritos na Trilha de Aprendizagem.

Art. 3º A atualização da Trilha de Aprendizagem poderá ser realizada a qualquer momento em coordenação com a GTCA/SGP.

Art. 4º Os servidores inscritos poderão acompanhar a Trilha de Aprendizagem pelo Portal de Capacitação no link: <https://sistemas.anac.gov.br/capacitacao/blocks/trilhas/u/relatorio/perfilusuario.php>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

(*) Anexo III ao BPS.

3 - PORTARIA Nº 2.679, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Concede horário especial a servidor portador de deficiência.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o § 2º do art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00066.006673/2019-27, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial ao servidor portador de deficiência, MARCIO LUIS ESTEVAM DOS SANTOS, Técnico em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1817644, lotado na Superintendência de Ação Fiscal e em exercício no Núcleo Regional de Aviação Civil em Campinas, por tempo indeterminado, a contar de 9 de setembro de 2019.

Art. 2º O servidor cumprirá jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, independentemente de compensação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

4 - PORTARIA Nº 2.681, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Remove servidor de ofício, sem mudança de sede.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 69, de 2 de abril de 2013, e no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.030690/2019-84, resolve:

Art. 1º Remover de ofício, sem mudança de sede, o servidor DIEGO BOTO RIBEIRO, Especialista em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1748897, lotado e em exercício na Superintendência de Gestão de Pessoas para ser lotado e ter exercício na Assessoria de Julgamentos de Autos de Infração em Segunda Instância, em Brasília (DF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

5 - PORTARIA Nº 2.684, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Concede afastamento para participação em curso de formação.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XVIII, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o §1º do art. 14 da Lei nº 9.624/1997, combinado com o art. 20, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.032568/2019-42, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor LEONARDO HENRIQUE TEJADA VIDAL, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 2346575, afastamento para participar de curso de formação, no período de 16 de setembro a 11 de outubro de 2019.

Art. 2º O servidor optou por perceber a remuneração do cargo efetivo que atualmente ocupa nesta Agência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

6 - PORTARIA Nº 2.709, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019. (*)

Movimentações internas de servidores.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 69, de 2 de abril de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.004356/2019-75, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, a relação das movimentações internas concluídas nos meses de julho e agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

(*) Anexo IV ao BPS.

7 - PORTARIA Nº 2.742, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019. (*)

Dispõe sobre progressão e promoção para os servidores do quadro efetivo da ANAC, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XVIII, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.028817/2019-03, resolve:

Art. 1º Progredir e promover os servidores contidos no Anexo desta Portaria, ocupantes de cargos do Quadro Efetivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, do seguinte modo:

I - progredir da Classe A - Padrão II para a Classe A - Padrão III;

II - progredir da Classe A - Padrão IV para a Classe A - Padrão V;

III - progredir da Classe B - Padrão II para a Classe B - Padrão III;

IV - progredir da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV;

V - progredir da Classe B - Padrão IV para a Classe B - Padrão V; e

VI - promover da Classe A - Padrão V para a Classe B - Padrão I.

Art. 2º Tornar sem efeito a promoção do servidor JOSE MOISES FAGUNDES, que consta da Portaria nº 2.393/SGP, de 1º de agosto de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.13, nº 31, de 3 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

(*) Anexo V ao BPS.

8 - APOSTILA Nº 16, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, combinado com o disposto na Lei nº 9.850, de 26 de outubro de 1999, Decreto nº 699, de 14 de dezembro 1992, e considerando o que consta do processo nº 00058.026791/2019-51, resolve:

Art. 1º Apostilar os seguintes Cargos Commissionados, a contar de 9 de agosto de 2019:

I - o Cargo Commissionado Técnico, código CCT III, da Gerência de Infraestrutura Tecnológica, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor GUILHERME FERNANDES MENEGAZZO, matrícula SIAPE nº 1107098, que se refere à Portaria nº 2.209, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2016, que passou a denominar-se Cargo Commissionado Técnico, código CCT III, da Coordenadoria de Data Center e Redes, da Gerência de Infraestrutura Tecnológica, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF);

II - o Cargo Commissionado Técnico, código CCT V, da Gerência de Infraestrutura Tecnológica, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor FELIPE SANTOS SARMANHO, matrícula SIAPE nº 1737746, que se refere à Portaria nº 2.225, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2016, que passou a denominar-se Cargo Commissionado Técnico de Coordenador de Aplicação e Serviços de TI, código CCT V, na Gerência de Infraestrutura Tecnológica, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF);

III - o Cargo Commissionado Técnico, código CCT III, da Gerência de Infraestrutura Tecnológica, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor FELIPE MOREIRA GUILHON, matrícula SIAPE nº 1681277, que se refere à Portaria nº 288, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2019, que passou a denominar-se Cargo Commissionado Técnico, código CCT III, na Coordenadoria de Aplicação e Serviços de TI, da Gerência de Infraestrutura Tecnológica, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF);

IV - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência de Infraestrutura Tecnológica, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor REGINALDO LIRA DE ARAUJO, matrícula SIAPE nº 1737226, que se refere à Portaria nº 287, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2019, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico de Coordenador de Contratações e Fiscalização, código CCT IV, na Gerência Técnica de Planejamento e Projetos, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF);

V - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência de Sistemas e Informações, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor ARTHUR VICTOR GANZERT, matrícula SIAPE nº 1740614, que se refere à Portaria nº 2.220, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 24 de agosto de 2016, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico de Coordenador de Facilitação e Operações, código CCT V, na Gerência de Sistemas e Informações, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF);

VI - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT I, da Gerência Técnica de Planejamento e Projetos, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor LUIS FELIPE FREITAS DO NASCIMENTO ALVES TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 2349657, que se refere à Portaria nº 1.506, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2017, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT I, na Coordenadoria de Relacionamento com os Usuários, da Gerência Técnica de Planejamento e Projetos, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF); e

VII - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência Técnica de Planejamento e Projetos, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor GERVASIO DA SILVA ANTONIO, matrícula SIAPE nº 1823714, que se refere à Apostila nº 2/SGP, de 2 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços - BPS v.14 nº 5, de 1º de fevereiro de 2019, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico de Coordenador de Relacionamento com os Usuários, código CCT V, na Gerência Técnica de Planejamento e Projetos, da Superintendência de Tecnologia da Informação desta Agência, em Brasília (DF).

Art. 2º Esta Apostila entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

9 - APOSTILA Nº 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, combinado com o disposto na Lei nº 9.850, de 26 de outubro de 1999, Decreto nº 699, de 14 de dezembro 1992, e considerando o que consta do processo nº 00058.031757/2019-06, resolve:

Art. 1º Apostilar os seguintes Cargos Comissionados:

I - o Cargo em Comissão de Gerente Técnico de Engenharia e Manutenção Aeroportuária, código CGE IV, da Gerência de Certificação e Segurança Operacional, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor VIRGILIO DE MATOS SANTOS CASTELO BRANCO, matrícula SIAPE nº 1763792, que se refere à Portaria nº 210, de 2 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2016, que

passou a denominar-se Cargo em Comissão de Gerente Técnico de Engenharia Aeroportuária, código CGE IV, da Gerência de Certificação e Segurança Operacional, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência, em Brasília (DF);

II - o Cargo em Comissão de Gerente Técnico de Engenharia e Manutenção Aeroportuária, código CGE IV, da Gerência de Certificação e Segurança Operacional, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência, que se refere à Portaria nº 3.906, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2018, que designou o servidor LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN, matrícula SIAPE nº 3003408, para exercer o encargo de substituto eventual, passou a denominar-se Cargo em Comissão de Gerente Técnico de Engenharia Aeroportuária, código CGE IV, da Gerência de Certificação e Segurança Operacional, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência; e

IV - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção Aeroportuária, da Gerência de Certificação e Segurança Operacional, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor FABIO CESAR DA COSTA BERTOCCO, matrícula SIAPE nº 1766730, que se refere à Portaria nº 1.279, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2019, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Engenharia Aeroportuária, da Gerência de Certificação e Segurança Operacional, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência, em Brasília (DF).

Art. 2º Esta Apostila entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

10 - APOSTILA Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, combinado com o disposto na Lei nº 9.850, de 26 de outubro de 1999, Decreto nº 699, de 14 de dezembro 1992, e considerando o que consta do processo nº 00058.031797/2019-40, resolve:

Art. 1º Apostilar os seguintes Cargos Comissionados:

I - o Cargo em Comissão de Gerente de Planejamento e Inteligência, código CGE III, da Superintendência de Ação Fiscal desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pela servidora ANA REGINA DAS NEVES, matrícula SIAPE nº 1580322, que se refere à Apostila nº 14/SGP, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços - BPS v.11, nº 33 S1 (Edição Suplementar), de 24 de agosto de 2016, passou a denominar-se Cargo em Comissão de Gerente de Inteligência, código CGE III, da Superintendência de Ação Fiscal desta Agência, em Brasília (DF);

II - o Cargo em Comissão de que trata a Portaria nº 3.069, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 19 de novembro de 2015, com a denominação alterada pela Apostila nº 14/SGP, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços - BPS v.11, nº 33 S1 (Edição Suplementar), de 24 de agosto de 2016, que designou o servidor ANDRE LUIZ STRAUSS BOSSE, matrícula SIAPE nº 1649094, para exercer o encargo de substituto eventual do Cargo em Comissão de Gerente de Planejamento e Inteligência, código CGE III, da Superintendência de Ação Fiscal, passou a denominar-se Cargo em Comissão de Gerente de Inteligência, da Superintendência de Ação Fiscal desta Agência, em Brasília (DF);

III - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência de Planejamento e

Inteligência, da Superintendência de Ação Fiscal desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor ANDRE LUIZ STRAUSS BOSSE, matrícula SIAPE nº 1649094, que se refere à Apostila nº 14/SGP, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços - BPS v.11, nº 33 S1 (Edição Suplementar), de 24 de agosto de 2016, passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, na Gerência de Inteligência, da Superintendência de Ação Fiscal desta Agência, em Brasília (DF);

IV - o Cargo em Comissão de Assistente, código CAS II, da Gerência de Planejamento e Inteligência, da Superintendência de Ação Fiscal desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor MATEUS RODRIGUES MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula SIAPE nº 1257152, que se refere à Portaria nº 3.573, de 6 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2016, passou a denominar-se Cargo em Comissão de Assistente, código CAS II, na Gerência de Inteligência, da Superintendência de Ação Fiscal desta Agência, em Brasília (DF); e

V - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência de Planejamento e Inteligência, da Superintendência de Ação Fiscal desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor RENATO HAMILTON DE SOUZA RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 1630301, que se refere à Portaria nº 2.198, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2016, passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, na Gerência de Inteligência, da Superintendência de Ação Fiscal desta Agência, em Brasília (DF).

Art. 2º Esta Apostila entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

11 - APOSTILA Nº 20, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, combinado com o disposto na Lei nº 9.850, de 26 de outubro de 1999, Decreto nº 699, de 14 de dezembro 1992, e considerando o que consta do processo nº 00058.029701/2019-83, resolve:

Art. 1º Apostilar o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos, da Gerência de Acesso ao Mercado, da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor GUILHERME FERNANDES RESENDE, matrícula SIAPE nº 1624548, que se refere à Portaria nº 3.078, de 5 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2017, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência de Acesso ao Mercado, da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos desta Agência, em Brasília (DF).

Art. 2º Esta Apostila entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

Ana Carolina Mota Rezende
Chefe da Assessoria Técnica